

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023-SMS**

A Secretaria de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Fortim, composta por: Aurelita Martins da Silva Lima – Presidente; Joseline dos Santos Moura e Miguel Evangelista de Lima - Membros, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, EXAMES DE IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**PRAZOS:** O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, somente poderá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das **08:00 às 14:00, até o dia 16 de Maio de 2023.** A seção de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 17 de Maio de 2023 às 09:00 horas.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 16/05/2023. sendo endereçados a comissão de licitação de Fortim – CE, localizado à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro – Fortim – Ceará.

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento**

**ANEXO III – Minuta de Termo de credenciamento**

**ANEXO IV – Termo de Comprometimento com os Serviços Assumidos**

**ANEXO V - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta**

**1. DO OBJETO E VALORES**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO DE EXAMES OFTAMOLÓGICOS E CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

1.2. Os preços unitários máximos dos lotes 01 ao 10, do Termo de Referência a serem pagos ao Credenciado (a) obedecerão a média de valores cotados com fornecedores juntamente com a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.3. O valor total orçado pela Secretaria de Saúde para a realização das cirurgias/exames ao preço cotado, englobando os 10 lotes, é de R\$ 1.535.821,27 (Hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos).

**2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas;

2.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação de habilitação por meio de seu representante legal;

2.3. Quaisquer manifestações em relação à licitação ficam condicionadas à apresentação de documento de identificação e, se for o caso, instrumento público ou particular de procuração,

com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, juntamente com documento de identidade com foto do outorgante e do outorgado;

2.3.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora dos envelopes, até o horário limite estabelecido;

2.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na Inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante;

2.3.3. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único representante poderá se manifestar durante a realização do certame, restando aos demais a condição de mero e espectadores/ouvintes;

2.3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um(a) licitante;

2.3.5. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

#### **2.4. Não será credenciada pessoa jurídica que:**

2.4.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.4.2. Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.4.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.4.4. Cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

2.4.5. Empresas Reunidos sob forma de consórcio.

#### **2.5. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

2.5.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.5.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.5.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.5.4. do presente Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações

#### **2.6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

2.6.1. As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido legalmente previsto, deverão apresentar, obrigatoriamente, uma declaração de enquadramento como ME ou EPP com intenção de fazer uso deste benefício;

- 2.6.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das ME's ou EPP's que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;
- 2.6.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa proponente for declarada credenciada para o certame/prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 2.6.5. Entende-se o termo "credenciada" de que trata o subitem anterior a pessoa física e/ou jurídica que atenda todas as condições de habilitação exigidas neste edital e seus anexos;
- 2.6.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2.6.4. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo facultado à Administração revogar a licitação;
- 2.6.7. Serão inabilitadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a regularização, quando necessária, da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido no item 2.6.4.

**Observações:**

- a) **A PARTICIPAÇÃO SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTRUÇÕES, NÃO CABENDO, APÓS ENTREGA DO ENVELOPE, ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE SEUS ITENS OU RECLAMAÇÃO QUANTO AO SEU CONTEÚDO. ANTES DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**3. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, sob pena desta Comissão rejeitar o recebimento do envelope com indício de violação, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 - SMS  
NOME/RAZÃO SOCIAL: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)  
CPF/CNPJ: (XXXXXXXXXXXXXX)**

- 3.2. Serão abertas em sessão pública o envelope apresentado para Habilitação ao presente CREDENCIAMENTO, devendo a Comissão de Credenciamento:
- 3.2.1. Receber e proceder a abertura do envelope contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- 3.2.2. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste EDITAL, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;
- 3.2.3. Lavrar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- 3.2.4. Analisar recursos, porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não a faça, encaminhar devidamente informados a Autoridade Competente;
- 3.2.5. Encaminhar o resultado para publicação.
- 3.3. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.**
- 3.3.1. Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.

3.3.3. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos**:

#### **3.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

##### **I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;
- b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

##### **II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
  - c.1) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
  - c.2) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
  - c.3) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
  - c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – **CRS** e;
  - c.5) Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

##### **III - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

3.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da

licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.4.3. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 3.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

3.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

3.4.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

3.4.5.1. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 3.4.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

**OBS:** A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

3.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

3.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

3.4.8. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou

igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4.9. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

#### 3.4.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS ÍNDICES CONTÁVEIS:

- Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o **MUNICÍPIO DE FORTIM** deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

3.4.10. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

3.4.11. Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos na fase de Habilitação, além da declaração da condição de ME/EPP ou MEI a Certidão Simplificada (com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame) expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. Conforme o caso.

#### IV - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de que o licitante possui aptidão técnica para prestação dos serviços pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último com firma reconhecida, em que figure o nome da pessoa física e/ou jurídica na condição de "Contratado(a)";
- Indicação do responsável técnico e comprovante de seu registro no Conselho Regional de Medicina;
- Cédula de Identidade Profissional, acompanhada de Diploma e/ou Título de Especialista na área de objeto desta licitação;
- Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Licença Sanitária Municipal ou Estadual, expedida pelo órgão Sanitário competente, dentro do prazo legal de validade.

f) Registro no CRM do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços (nos lotes em que couber)

#### V- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.
- d) Termo de comprometimento com os serviços assumidos (ANEXO IV)
- e) Modelo de termo de aceitação de proposta (ANEXO V);

#### 4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme critério de pontuação a seguir.

##### 4.1.1. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 4.1.1.1. A documentação apresentada será avaliada por Comissão de Licitação;
- 4.1.1.2. Inicialmente, será conferida, analisada e julgada a documentação de habilitação, que deve ser atendida em sua plenitude, a falta de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da interessada;
- 4.1.1.3. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, as entidades interessadas que atenderem as condições de habilitação;
- 4.1.1.4. As pessoas jurídicas interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos, para a Habilitação serão consideradas DESCREDENCIADAS, para a celebração de futuro contrato para a prestação dos serviços;
  - 4.1.1.4.1. A comissão de licitação se reserva ao direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
  - 4.1.1.4.2. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos;
  - 4.1.1.4.3. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Fortim/CE, no prazo de 02 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos;
  - 4.1.1.5. A Secretaria de Saúde do Município de Fortim, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, da avaliação das Entidades interessadas;
  - 4.1.1.6. Após a homologação, será providenciado o Processo de Inexigibilidade para a contratação das Pessoas Jurídicas consideradas habilitadas e futura assinatura de Contrato de Prestação de Serviços;
  - 4.1.1.7. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos documentos;
  - 4.1.1.8. A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada respeitado o contraditório, por motivado interesse público;
  - 4.1.1.9. A Secretaria de Saúde do Município de Fortim poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO III), com os prestadores considerados habilitados;
  - 4.1.1.10. A Secretaria de Saúde do Município de Fortim não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da área de abrangência. Da mesma forma, não se obriga a implantar, toda a programação física –

orçamentária ofertada pelo prestador, sendo que esta será adequada a necessidade da população de abrangência do serviço em questão;

4.1.1.11. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações que será dirigido a Secretaria de Saúde;

4.1.1.12. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Saúde;

4.1.1.13. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde do Município de Fortim, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde do Município de Fortim, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 4.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A distribuição dos serviços às Credenciadas ocorre de forma **EQUITATIVA (RODIZIO)**, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado.

4.2.2. Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição de exames/cirurgias referente aos itens constantes do Anexo I, será equânime, realizada com controle em protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.

## 5. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

5.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos, ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de entrega dos envelopes de credenciamento apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.

5.3. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até a data que trata o item 5.2.

5.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## 6. DOS RECURSOS:

6.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

6.1.1. Habilitação ou inabilitação do requerente;

6.1.2. Anulação ou revogação do credenciamento;

6.1.3. Penalidades aplicadas.

6.1.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 6.1.1 à 6.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 6.1.1 se presentes as empresas participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

6.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

6.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

6.6. O recurso poderá ser entregue presencialmente na Comissão Permanente de Licitação, sito à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro – Fortim – Ceará, ou via e-mail licitacao@fortim.ce.gov.br, que neste último seja assinado de firma digital, via certificado digital.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

7.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

7.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## **8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela do **Termo de Referência**.

8.2. Nos valores pagos já estão incluídos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.

8.3. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

**8.4. DOS PREÇOS:** Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela média de valores cotados com fornecedores juntamente com a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

8.5. Qualquer reajuste financeiro dos valores tabelados, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pelo Gestor responsável pela secretaria demandante.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1001 10 302 0004 2.027 – Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

9.2. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Consultas e Exames estabelecidos no Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

9.3. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado por servidor da Secretaria de Saúde, que fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Termo de Referência, para o município de Fortim/CE;

10.2. As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital;

10.3. A credenciada fica sujeita à visita da SECRETARIA DE SAÚDE do Município, a qualquer tempo;

10.4. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I - Termo de Referência e que tenham sido solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE do município de FORTIM/CE.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a prefeitura municipal de Fortim; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

11.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o município de Fortim pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

11.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Diretoria Administrativa Financeira da Secretária de Saúde, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

12.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão seus documentos de habilitação de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento, de acordo com a minuta anexo I A do termo de referência, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

## **13. DO DESCREDENCIAMENTO:**

13.1 Serão motivos de descredenciamento quando:

13.1.1 O credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, deste EDITAL.

13.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

13.1.3. Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

13.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

13.2. Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedirá o deferimento do pedido.

#### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Homologado o Credenciamento, a Secretaria de Saúde do município de Fortim, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

14.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

14.3. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

14.4. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica, física e tecnológica para a execução dos procedimentos (Anexo I).

#### **15. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

16.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

#### **17. DO DESCREDECIMENTO**

17.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Fortim/CE reserva o direito de descredenciar o Credenciado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Quando o Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvido;

II - Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

III - Quando o Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

V - Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

VI - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato;

VII - Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

VIII - Por cobrança aos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base no Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe;

IX - Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

X - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

17.3. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem aplicação das demais providências legais cabíveis;

17.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

17.5. Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedira o deferimento do pedido.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica assegurado à Secretaria de Saúde do Município de Fortim, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

18.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

18.4 A Secretaria de Saúde do Município de Fortim poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

18.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretária de Saúde do Município de Fortim e/ou Comissão Permanente de Licitação.

18.6. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Secretária de Saúde do Município de Fortim.

18.7. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, situado à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro - Fortim - CEARÁ, ou portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado - TCE, no endereço eletrônico (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Fortim/CE (<https://www.fortim.ce.gov.br>);

18.8. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

### **19. DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de FORTIM, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Fortim-CE, 20 de Abril de 2023.

*Aurelita Martins da Silva Lima*

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, EXAMES DE IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

1.2 O procedimento tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços públicos de saúde nas quantidades, condições e especificações descritas no item 4 deste termo de referência, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Fortim.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestação de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuidade no atendimento da população do Município de Fortim/CE, demandando, dessa forma, serviços prestados, por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, ainda que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

O credenciamento é, sem dúvidas, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, o pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade desse mecanismo. O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.) [i], após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Nº 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca empresas prestadoras dos serviços objeto desse processo, dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço

previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Cumpre salientar de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade[ii]. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Não obstante, um detalhe importante deve ser observado. Falo aqui em inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei 8666/93). Entretanto, cabe esclarecer que alguns Estados se preocuparam em regradar tal sistema quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do próprio Estado do Paraná, que regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei 15.608/2007, ainda que superficialmente. Os demais Entes que não editaram tais leis continuam sem um regramento específico para o credenciamento, o que não significa dizer que estão impossibilitados de utilizá-lo. Conceito e requisitos.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Mas é óbvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos[iii]. E parece óbvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, destaco aqui três requisitos que considero de suma importância para se manter a lisura de tal mecanismo.

O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver

algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

Esta PUBLICIDADE deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estaduais ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

Ainda sobre este tema é relevante salientar que o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ATO CONVOCATÓRIO com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

### 3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Neste caso em específico estaremos utilizando o CREDENCIAMENTO, pois aonde não trataremos de selecionar apenas uma empresa, mas todos as que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, encontrando possibilidade jurídica com esteio no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O conceito da licitação no Direito Administrativo tem sido definido como um prévio procedimento necessário para as contratações de bens, serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, destinado a escolher a proposta ríais vantajosa ao interesse público. No tocante a Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, expressão licitação pública é empregada para caracterizar um princípio básico a ser observado em todas as contratações em que for parte o Poder Público com terceiros.

Helly Lopes Meireles com bastante clareza, define a licitação como sendo “um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (in Direito Administrativo, editora Malheiros, pg. 237).

Em linhas gerais, pode dizer-se que, a supremacia do interesse público exige, como regra geral a licitação prévia para todas as contratações da Administração Pública.

Já o CREDENCIAMENTO difere um pouco da LICITAÇÃO. No credenciamento, a Administração Pública convoca todos os interessados que pretendam contratar com o Poder Público, desde que satisfaçam algumas exigências previamente estabelecidas em edital. Nesse sistema de contratação, a própria Administração já estipula as condições, inclusive preço que pretenda pagar. Uma vez cumpridos os requisitos, não haverá competição entre os interessados, pois todos deverão ser contratados.

Apesar de não existir nenhuma regulamentação legal sobre o assunto, tal procedimento já foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive, tendo sido recomendado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, conforme TC – Nº 016.171/94, TC – nº 016.522/95-8.

Em 1995, em consulta formulada ao TCU, pelo então Exmo. Sr. Ministro interino da Educação, sobre a viabilidade da contratação de serviços médicos-assistentes aos seus servidores, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde, o Tribunal de Contas da União, no processo TC – 016.522/95-8, defendeu como licita essa modalidade de contratação para tais serviços. No entanto, ressaltou alguns aspectos, que rigorosamente deveriam ser observados:

- a) Acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;
- b) Convocação por meio dos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação;
- c) Fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços prestados.

A propósito, cabe destacar ainda, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero, Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência Médica do TCU, que assim se pronunciou sobre o credenciamento de serviços médicos:

“(…) uma particularidade do credenciamento é que permite buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais conveniados ou credenciados, mais adequados à plena satisfação dos serviços desejados”.

Com bastante clareza, o citado Ministro do TCU, na Decisão de nº 656/95 – TCU – Plenário, demonstrou a perfeita harmonia na aplicação da figura do Credenciamento, traçando um comparativo com alguns princípios que norteiam a licitação:

“Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira:

**LEGALIDADE** - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93;

**IMPRESSOALIDADE** - o credenciamento obedece a este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviços que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;

**IGUALDADE** - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;

**PUBLICIDADE** - antes de concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação, podendo, inclusive a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;

**PROBIDADE ADMINISTRATIVA** - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na lei de licitações, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame;

**VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;

**JULGAMENTO OBJETIVO** - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que na licitação formal. Pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviços, que depois terão de ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto, não basta ser credenciado para prestar os serviços, tem que contar com a confiança da clientela.”

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Na execução dos serviços, objeto do presente termo obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 5.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;
- 5.3. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 5.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 5.9. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 5.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada.
- O membro de seu corpo técnico.
- O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
- O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
- Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

#### CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.

- Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; relação de exames solicitados, devendo todos estarem vinculados e autorizados;
- Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para o monitoramento da demanda bem como a vigilância e avaliação epidemiológica.
- Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a síntese das consultas, exames, cirurgias ou procedimentos inerentes à assistência ofertada a cada usuário atendido.

#### CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas;
- Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação;
- Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de saúde onde a assistência aos usuários será prestada estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- Utilizar na realização dos procedimentos somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;
- Em caso de intercorrências no estabelecimento de saúde contratado que implique na prestação do serviço aos usuários no prazo superior a 48 horas, a contratada deverá assumir as condições para que a demanda não seja interrompida, inclusive garantindo que os usuários regulados sejam reagendados e ou encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante;
- Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda, mediante a apresentando de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A despesa será empenhada e liquidada na seguinte dotação orçamentária: 1001 10 302 0004 2.027 – Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

6.3. A Secretaria de Saúde do Município de Fortim, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

## 7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. A duração contratual será a partir da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, por 12 (doze) meses.

7.2. O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Fortim, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## 8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com a necessidade referenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortim, respeitando o número de procedimentos e os valores estabelecidos pela média de valores cotados com fornecedores juntamente com a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelecido o valor que o município se propõe a pagar por cada procedimento.

LOTE 1 - CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR					
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	Procedimento	6	R\$ 3.325,86	R\$ 19.955,18
2	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	Procedimento	4	R\$ 6.153,80	R\$ 24.615,20
3	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO / PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	Procedimento	2	R\$ 3.878,09	R\$ 7.756,18
4	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES	Procedimento	2	R\$ 3.799,82	R\$ 7.599,64
5	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO	Procedimento	2	R\$ 2.953,84	R\$ 5.907,69
6	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	Procedimento	4	R\$ 2.362,91	R\$ 9.451,65
7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	Procedimento	2	R\$ 4.719,52	R\$ 9.439,04
8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	Procedimento	2	R\$ 3.831,65	R\$ 7.663,30
9	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	Procedimento	2	R\$ 4.870,47	R\$ 9.740,95
10	ARTRODESE COXOFEMORAL	Procedimento	8	R\$ 12.191,76	R\$ 97.534,08
11	ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL	Procedimento	2	R\$ 11.278,42	R\$ 22.556,85
12	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	Procedimento	2	R\$ 14.162,03	R\$ 28.324,06
13	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	Procedimento	2	R\$ 6.538,17	R\$ 13.076,35
14	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	Procedimento	4	R\$ 3.947,58	R\$ 15.790,32
15	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	Procedimento	7	R\$ 5.647,72	R\$ 39.534,02
16	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	Procedimento	2	R\$ 7.634,24	R\$ 15.268,48
17	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	Procedimento	2	R\$ 5.910,71	R\$ 11.821,43
18	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	Procedimento	4	R\$ 7.984,06	R\$ 31.936,24

19	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	Procedimento	4	R\$ 6.975,62	R\$ 27.902,47
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	Procedimento	4	R\$ 5.700,71	R\$ 22.802,85
21	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	Procedimento	2	R\$ 6.532,12	R\$ 13.064,24
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	Procedimento	4	R\$ 6.349,05	R\$ 25.396,20
23	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	Procedimento	4	R\$ 5.739,05	R\$ 22.956,20
24	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	Procedimento	4	R\$ 6.365,72	R\$ 25.462,87
25	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	Procedimento	2	R\$ 6.022,74	R\$ 12.045,48
26	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	Procedimento	2	R\$ 8.266,47	R\$ 16.532,95
27	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	Procedimento	3	R\$ 2.459,47	R\$ 7.378,42
28	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / PARTES MOLES	Procedimento	3	R\$ 3.389,34	R\$ 10.168,03
29	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	Procedimento	2	R\$ 4.349,69	R\$ 8.699,38
30	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS	Procedimento	2	R\$ 4.723,33	R\$ 9.446,67
31	VIDEOATROSCOPIA	Procedimento	3	R\$ 4.806,67	R\$ 14.420,00
32	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	Procedimento	2	R\$ 3.815,25	R\$ 7.630,50
33	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA	Procedimento	2	R\$ 3.930,56	R\$ 7.861,13
34	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL	Procedimento	2	R\$ 3.384,37	R\$ 6.768,75
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 616.506,77</b>

**LOTE 2 - CIRURGIAS ELETIVAS (PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS)**

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
1	APENDICECTOMIA	Procedimento	6	R\$ 2.791,16	R\$ 16.746,93
2	HEMORROIDECTOMIA	Procedimento	5	R\$ 2.691,49	R\$ 13.457,43
3	COLECISTECTOMIA	Procedimento	8	R\$ 2.761,26	R\$ 22.090,10
4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	Procedimento	8	R\$ 2.599,97	R\$ 20.799,74
5	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	Procedimento	8	R\$ 2.594,98	R\$ 20.759,84
6	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	Procedimento	8	R\$ 2.566,51	R\$ 20.532,04
7	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Procedimento	5	R\$ 2.358,75	R\$ 11.793,74
8	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	Procedimento	2	R\$ 4.046,80	R\$ 8.093,60
9	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	Procedimento	3	R\$ 2.667,27	R\$ 8.001,80
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 142.275,20</b>

**LOTE 3 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO**

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	Procedimento	2	R\$ 3.375,51	R\$ 6.751,02
2	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	Procedimento	2	R\$ 2.731,34	R\$ 5.462,69
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 12.213,71</b>

**LOTE 4 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO**

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
1	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA BEXIGA	Procedimento	3	R\$ 2.867,43	R\$ 8.602,29
2	NEFROLITOTOMIA	Procedimento	10	R\$ 3.442,06	R\$ 34.420,60
3	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	Procedimento	3	R\$ 4.118,22	R\$ 12.354,66
4	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	Procedimento	5	R\$ 2.858,14	R\$ 14.290,68
5	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCOTINENCIA URINARIA POR VIA ABDOMINAL	Procedimento	8	R\$ 3.344,05	R\$ 26.752,40
6	URETEROLITOTOMIA	Procedimento	2	R\$ 3.731,53	R\$ 7.463,06
7	URETROTOMIA INTERNA	Procedimento	2	R\$ 4.303,53	R\$ 8.607,05

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
8	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	Procedimento	8	R\$ 4.582,93	R\$ 36.663,42
9	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA PROSTATA (RTU)	Procedimento	4	R\$ 4.468,67	R\$ 17.874,68
10	EXERESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	Procedimento	1	R\$ 2.003,24	R\$ 2.003,24
11	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	Procedimento	2	R\$ 2.076,02	R\$ 4.152,04
12	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	Procedimento	2	R\$ 2.102,52	R\$ 4.205,04
13	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	Procedimento	7	R\$ 2.021,03	R\$ 14.147,18
14	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	Procedimento	2	R\$ 2.082,53	R\$ 4.165,07
15	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	Procedimento	3	R\$ 2.076,89	R\$ 6.230,67
16	VASECTOMIA	Procedimento	5	R\$ 1.919,12	R\$ 9.595,59
17	POSTECTOMIA	Procedimento	5	R\$ 1.797,28	R\$ 8.986,40
18	HISTERECTOMIA TOTAL	Procedimento	10	R\$ 2.953,51	R\$ 29.535,08
19	LAQUEADURA TUBAREA	Procedimento	5	R\$ 1.927,26	R\$ 9.636,28
20	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	Procedimento	8	R\$ 2.744,97	R\$ 21.959,72
21	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	Procedimento	8	R\$ 2.913,11	R\$ 23.304,86
22	EXERESE DE CISTO VAGINAL	Procedimento	3	R\$ 2.018,16	R\$ 6.054,47
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 311.004,44</b>

**LOTE 5 - CIRURGIA DE PELE, TECIDO SUBCUTANEO E MUCOSA**

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	Procedimento	5	R\$ 956,94	R\$ 4.784,71
2	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	Procedimento	5	R\$ 624,97	R\$ 3.124,83
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 7.909,54</b>

**LOTE 6 - CIRURGIA DAS VIAS ÁREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO**

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
1	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	Procedimento	3	R\$ 5.123,91	R\$ 15.371,72
2	ADENOIDECTOMIA	Procedimento	5	R\$ 4.332,11	R\$ 21.660,53
3	AMIGDALECTOMIA	Procedimento	5	R\$ 4.731,37	R\$ 23.656,84
4	SINUSOTOMIA BILATERAL	Procedimento	3	R\$ 4.327,31	R\$ 12.981,93
5	TURBINECTOMIA	Procedimento	3	R\$ 4.354,24	R\$ 13.062,71
6	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	Procedimento	3	R\$ 5.761,87	R\$ 17.285,60
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 104.019,32</b>

**LOTE 7 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE	Exame	30	R\$ 450,28	R\$ 13.508,25
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE	Exame	30	R\$ 339,19	R\$ 10.175,70
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 23.683,95</b>

**LOTE 8 - OUTROS EXAMES**

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
1	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	Exame	10	R\$ 770,67	R\$ 7.706,65
2	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	Exame	10	R\$ 328,04	R\$ 3.280,40
3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	Exame	5	R\$ 461,28	R\$ 2.306,41
4	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	Exame	5	R\$ 1.135,25	R\$ 5.676,25
5	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA	Exame	3	R\$ 563,50	R\$ 1.690,50
6	HISTEROSCOPIA CIRURGICA	Exame	3	R\$ 2.054,13	R\$ 6.162,38
7	VIDEOLARINGOSCOPIA	Exame	5	R\$ 373,88	R\$ 1.869,38
8	ESPIROMETRIA	Exame	5	R\$ 195,59	R\$ 977,94
9	ULTRASSONOGRAMAS	Exame	50	R\$ 104,80	R\$ 5.240,00
10	USG DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL	Exame	10	R\$ 167,85	R\$ 1.678,50
11	MAPA	Exame	10	R\$ 205,30	R\$ 2.053,00
12	HOLTER	Exame	20	R\$ 224,58	R\$ 4.491,50
13	TESTE ERGOMETRICO	Exame	20	R\$ 232,30	R\$ 4.646,00
14	RESSONANCIA	Exame	30	R\$ 540,44	R\$ 16.213,13
15	COLPOSCOPIA (COM BIOPSIA)	Exame	10	R\$ 303,33	R\$ 3.033,33

16	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame	3	R\$ 501,75	R\$ 1.505,25
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 68.530,60</b>
<b>LOTE 9 - CIRURGIAS OFTALMOLOGICAS</b>					
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
1	PTERÍGIO	Procedimento	100	R\$ 604,88	R\$ 60.487,50
2	FACOEMULSIFICAÇÃO (CATARATA)	Procedimento	100	R\$ 1.180,40	R\$ 118.040,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 178.527,50</b>
<b>LOTE 10 - CONSULTAS</b>					
ITEM	ESPECIALIDADE	UNID.	QUANT	VALOR MÁXIMO	V. TOTAL
1	REUMATOLOGIA	Consulta	50	R\$ 259,37	R\$ 12.968,38
2	OTORRINOLARINGOLOGISTA	Consulta	50	R\$ 126,30	R\$ 6.315,00
3	PNEUMOLOGISTA	Consulta	50	R\$ 143,38	R\$ 7.168,75
4	NEUROLOGISTA	Consulta	50	R\$ 161,33	R\$ 8.066,25
5	GINECOLOGISTA	Consulta	50	R\$ 120,90	R\$ 6.045,00
6	NEFROLOGISTA	Consulta	50	R\$ 163,95	R\$ 8.197,50
7	UROLOGISTA	Consulta	50	R\$ 143,34	R\$ 7.166,88
8	VASCULAR	Consulta	50	R\$ 146,13	R\$ 7.306,25
9	NEUROPEDIATRA	Consulta	50	R\$ 158,33	R\$ 7.916,25
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 71.150,25</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 1.535.821,27</b>

**9. DA AMOSTRA/ VISITA TÉCNICA DA HABILITAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

9.1. A Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE, antes de contratar ou homologar a licitação poderá promover vistorias nas instalações da empresa credenciada, por meio de funcionário da Secretaria de Saúde, com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento do objeto, utilizando para isso checklist com pontuação a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto do credenciamento;

9.1.1. Caso a Secretaria considere as instalações da empresa credenciada inadequadas a proposta será recusada.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento de chamamento público, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

10.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na Minuta do Edital e Edital.

Fortim/CE, 13 de Abril de 2023

*Katiane Gondim da Costa*  
**Katiane Gondim da Costa**  
 Secretária Municipal de Saúde

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO II PREENCHIDO)

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, EXAMES DE IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2023-SMS**

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. **003/2023-SMS**, de XX de XXX de 2023 ofereço aos usuários prestação de serviços de \_\_\_\_\_ junto a Secretária de Saúde do Município de Fortim, conforme abaixo descritos. **O proponente deverá colocar o preço apenas nos serviços prestados (ANEXO I) por Pessoa Jurídica, deixando os demais em branco.**

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pela Secretária de Saúde do Município de Fortim, com sede no Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro - Fortim - CEARÁ.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº **003/2023-SMS** e seus anexos.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados acima, serão comunicados à Secretária de Saúde do Município de Fortim, durante o período de validade do Credenciamento.

Cidade - (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO III  
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/20\_\_ - SMS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA JUNTO AO \_\_\_\_\_, E A PESSOA JURÍDICA, \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A \_\_\_\_\_ DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Secretária de \_\_\_\_\_ DE FORTIM - SMS, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, Endereço na Cidade \_\_\_\_\_, à Rua /Av/Trav \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n°. \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/20\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/20\_\_, na Art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e Termo de Referência do edital do Credenciamento \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. **CONTRATAÇÃO DE \_\_\_\_\_, JUNTO AO \_\_\_\_\_, nos quantitativos abaixo descritos:**

Descrição da Oferta dos Serviços Propostos

Item	Procedimento	Quant/Mês	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL				

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n°: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa n° \_\_\_\_\_ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os serviços, objeto deste contrato serão executados em conformidade com o estabelecido no termo do edital de Credenciamento, ou em outro local determinado pela SMS, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2. Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

8.3. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado por servidor da Secretaria de Saúde, que fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

9.3. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados;

9.4. Avaliar o relatório dos serviços ajustados pelo Credenciado;

9.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.6. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora;

10.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;

10.3. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, permitindo o acompanhamento e prestando, prontamente os esclarecimentos da fiscalização da Contratante ou da comissão designada parcial, sempre que solicitada;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

- 10.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 10.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 10.8. A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- 10.9. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante e/ou a terceiros, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 10.10. A(s) Contratada (s) só poderão realizar os exames/cirurgias, objeto do presente termo, mediante autorização da Contratante;
- 10.11. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;
- 10.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Contrato;
- 10.14. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 10.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de FORTIM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de FORTIM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

FORTIM (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF

## ANEXO IV - TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS

\_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me à assumir os serviços descritos no ANEXO I, a serem prestados conforme estabelecidos pela contratante, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo coordenador do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Atenciosamente,  
Local/Data  
Assinatura  
Nome:  
CPF

**ANEXO V**  
**ANEXO V - CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE

A Comissão Julgadora

Ref: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo ao credenciamento compareço até Vossas Senhorias para apresentar a proposta, como encontra-se exigida, para exame dessa comissão. Aceito os mesmos preços e condições definidos no ANEXO I do Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital, propondo serviços nas categorias especificadas no ANEXO I, deste edital.

Atenciosamente,  
Local/Data  
Assinatura  
Nome:  
CPF:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*